



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME 09/2022

De 07 de outubro de 2022

*Regulamenta a atribuição de aulas para o ano letivo de 2023 aos Professores de **Educação Especial Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei 7.853, de 24 de Outubro de 1989;
- A Lei 10.436, de 24 de Abril de 2002;
- O DECRETO N° 5.296, de 02 de Dezembro de 2004;
- O DECRETO N° 5.626, de 22 de Dezembro de 2005;
- A Resolução CNE/CEB N° 4, de 02 de Outubro de 2009;
- A NOTA TÉCNICA – SEESP/GAB/N° 11/2010;
- O DECRETO N° 7.611, Presidência da República de 17 de Novembro de 2011;
- A Lei N° 12.764, de 27 de Fevereiro de 2012;
- A Lei Complementar N°. 911/2015, de 05 de Outubro de 2015;

RESOLVE:

Artigo 1º A presente resolução define as diretrizes municipais para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, compreendido pelas escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

I – Fixar datas e prazos de execução;

II – Resolver casos omissos;

III– Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de aulas aos **Titulares de Cargo de Educação Especial do Magistério Público Municipal de Ourinhos.**

Artigo 2º A Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino é um processo educacional definido por uma proposta político-pedagógica que assegura recursos e serviços educacionais específicos a todas as necessidades, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Artigo 3º Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, aos quais se refere esta resolução e público-alvo da Educação Especial, são aqueles que apresentam:

I - Deficiência: estudantes que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, incluindo os estudantes cegos e surdos;

II - Transtornos globais do desenvolvimento: estudantes que apresentam alterações qualitativas das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo estudante com transtornos do espectro autista e psicoses;

III – Altas habilidades/superdotação: estudantes que apresentam um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer.

I – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º A inscrição será realizada conforme **RESOLUÇÃO SME 08/2022** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano **letivo de 2023** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º A classificação obedecerá **aos** critérios estabelecidos pela **RESOLUÇÃO SME 08/2022** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano **letivo de 2023** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP.

III – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 6º O processo de atribuição seguirá os critérios estabelecidos pela **RESOLUÇÃO SME 08/2022** que regulamenta a **atribuição de classes e/ou aulas** para o ano **letivo de 2023** aos **Professores Titulares de Cargo** da Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos/SP.

Artigo 7º Ao professor Titular nível II – AEE com **jornada de 18h/a, 27h/a**, será atribuído Sala de Recursos Multifuncionais e/ou acompanhamento de alunos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE, conforme a necessidade da Unidade Escolar, 25 horas semanais de atendimento ao aluno para Nível I e Nível II e 20 horas semanais de atendimento ao aluno para Educação Infantil, devendo receber o que ultrapassar da sua jornada como horas suplementares, conforme parágrafo 5º do Art. 27 da LC 911/2015.

Artigo 8º Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo com **jornada de 39h/a** cumprião sua jornada em atendimento Educacional Especializado (AEE) na **Sala de Recursos Multifuncionais, e/ou acompanhamento de aluno com Necessidades Educacionais Especiais – NEE**, com sede na Unidade Escolar, sendo:

- a) 13 h/a em Horário de Estudo (HE, HEC, HEPP, HELE).

b) 26h/a em atendimento com aluno (25h/a em seu período de escolha e 1h/a no período contrário em atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, conforme cronograma da Direção escolar).

Parágrafo Único- A jornada deste professor consiste em 26 horas de atendimento **exclusivo** com aluno, portanto deverá ser registrado em ata própria no livro de atribuição.

Artigo 9º. Os Professores de Educação Especial Titulares de Cargo poderão ter aulas suplementares atribuídas de sua área específica na unidade escolar sede ou em outra unidade da rede municipal, desde que não ultrapassem o limite de 45 h/a semanais.

Paragrafo Único – Em caso de aulas suplementares **não haverá** ampliação das horas de estudo (HE, HEC, HEPP, HELE).

Artigo 10. O HEC deverá ser cumprido **toda primeira semana de cada mês presencialmente** na unidade escolar sede. **Nas semanas posteriores**, o mesmo poderá ser realizado na plataforma Google Sala de Aula para visualização e assinatura da pauta, realização de atividades diversas e ciência de assuntos administrativos em geral. **Caso haja necessidade, o diretor poderá realizar mais de um encontro virtual ou presencial no mês.**

§1 - A visualização da pauta do HEC e assinatura da lista de presença só estarão disponíveis na Plataforma Google Sala de Aula até às 19h05 do dia de seu HEC. A assinatura do HEC on-line deve ser feita impreterivelmente na plataforma e apenas o HEC presencial, ou seja, o da primeira semana de cada mês, a assinatura será feita na unidade escolar.

§2 - A organização do HEC de que trata este artigo é de caráter experimental, podendo ser revogada a qualquer momento.

Artigo 11. Na ausência do aluno atendido pelo professor de Ensino Fundamental II – AEE, o mesmo deverá acompanhar outro aluno da unidade escolar ou prestar atendimento da sala multifuncional, conforme orientação da gestão escolar.

Artigo 12. O professor titular de cargo de Educação Especial, que participou da remoção conforme Resolução 06/2022, só poderá constituir sua jornada de trabalho na Sala de Recursos Multifuncionais.

Artigo 13. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 07 de outubro de 2022.

LUCAS SHOITI PINHEIRO SUZUKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA 1

EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO ESPECIAL (18h/27h/39h)

JORNADA	HORAS AULAS	HE TOTAL	HEC	HE	HELE	HEPP
18h	12h	06h	01h	01h	01h	03h
27h	18h	09h	01h	02h	02h	04h
39h	26h	13h	01h	02h	03h	07h

DISCIPLINA	DIA DA SEMANA	PERÍODO	HORÁRIO HE	LOCAL
Inglês, Arte, História, Educação Física, Informática, Educação Especial.	3 ^a . Feira	Manhã	10h05 às 11h55	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h05 às 17h55	
Matemática, Língua Portuguesa, Geografia e Ciências.	5 ^a . Feira	Manhã	10h05 às 11h55	Em local a ser definido pela SME
		Tarde	16h05 às 17h55	

OBSERVAÇÃO:

- Os professores de Educação Física e AEE, com sede na Educação Infantil cumprirão, além dos horários expostos acima, 01 h/a na 3^a. feira das 09h10 às 10h05 ou das 15h10 às 16h05 referente ao HEC.
- Os professores de Educação Básica II com sede em escola de Ensino Fundamental cumprirão, além dos horários expostos acima, 01 h/a na 4^a.feira das 18h10 às 19h05 referente ao HEC.
- Os professores de Educação Básica II com jornada inicial de 18 horas que cumprem somente 1h/a de HE, deverá cumprir o mesmo na primeira hora estipulada, ou seja, manhã 10h05 às 11h e tarde 16h05 às 17h.
- Os professores de Educação Básica II com jornada inicial de 18 horas poderão cumprir 1 (um) HEPP na terça ou quinta-feira seguido do seu horário de HE.

TABELA 2

HORÁRIOS PARA ACÚMULO DE CARGO

HORÁRIOS		HE	HEC	HEPP
2ª Feira	18h10 às 19h05	1ª e 2ª Fase/ Básica I Básica II (AEE/Arte/ Educação Física/Informática/Inglês/Língua Portuguesa/Matemática/História/Geografia)		
	19h05 às 20h	1ª e 2ª Fase/ Básica I Básica II (AEE/Arte/ Educação Física/Informática/Inglês/Língua Portuguesa/Matemática/História/Geografia)		
	20h às 20h55		1ª e 2ª Fase AEE e Educação Física (com sede na Educação Infantil)	
3ª Feira	18h10 às 20h	Creche/1ª e 2ª Fase/ Básica I		
	20h às 20h55		Creche /1ª e 2ª Fase/ Básica I / Básica II	
4ª Feira	19h05 as 20h55			Básica II

OBSERVAÇÃO

- Os horários de acúmulo de HE, HEC e HEPP deverão ser cumpridos em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Os professores de Educação Básica II- AEE com jornada inicial de 18 horas que cumprem somente 1h/a de HE, deverão cumprir o mesmo na primeira hora estipulada, ou seja, 18h10 às 19h05.
- Os professores de Educação Básica II - AEE com jornada inicial de 18 horas poderão cumprir 1 (um) HEPP na segunda-feira seguido do seu horário de HE.